Proc. 0160/01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.300 ***DE*** 02 ***DE*** maio ***DE*** 2002.

Ementa: Torna obrigatória a existência de sanitários coletivos para clientes nas agências bancárias do Município.

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de existência e/ou construção de instalações sanitárias coletivas, masculinas e femininas, no interior de agências bancárias no Municipio de Barra Mansa , para serem utilizadas por clientes e usuários da instituição.

Art. 2º - As referidas instalações terão dimensões suficientes para permitir utilização simultânea por mais de três pessoas, fácil acesso pelo interior da Agência e ter fácil identificação e orientação por meio de placas de comunicação visual, contendo setas e a palavra "SANITÁRIOS".

Art. 3º - Os estabelecimentos incluídos nas exigências desta Lei terão 90 (noventa) dias de prazo, a partir da entrada em vigor da mesma, para cumprir com o estabelecido nos art. 1º e 2º.

Art. 4º - O não cumprimento das exigências desta Lei, após encerrado o prazo legal, implicará em multa de 1.500 UFM (Unidade Fiscal Municipal) por autuação, aplicada pela fiscalização da Secretaria de Fazenda, a cada dois dias, exceto se a obra de regularização estiver sendo concluída pela instituição.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 02 de maio de 2002.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

* Publicada no Boletim Notícia Oficial de 14/05/02.

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020-3752

OK